

Relatório da Administração

Senhores acionistas,
 Em conformidade com a legislação em vigor e com as disposições estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da All Ore Mineração S.A. ("All Ore" ou "Companhia") referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Considerações Gerais sobre a Companhia
 A All Ore Mineração S.A., nome denominada da Steel do Brasil Participações S.A. a partir de 29 de abril de 2011, foi constituída em 18 de agosto de 2008 com o intuito de identificar e desenvolver as oportunidades de investimento no setor de minério do Brasil. De acordo com o seu estatuto social, a Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, prospecção, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comercialização de bens minerais, dentre eles minério de ferro e ouro, a importação e exportação de bens e produtos ligados à atividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento econômico de concessões de autorização de exploração e lavra, a prestação de serviços de pesquisa mineral, a aquisição e o arrendamento de terras deslindadas aos seus objetivos e necessidades, bem como direitos e interesses do subsolo, e a prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins; e (ii) a participação em outras sociedades. Desde sua constituição até a data deste relatório, a Companhia encontra-se em fase pré-operacional.

A Companhia pretende desenvolver e operar projetos para diferentes minérios, com prioridade para ouro e ferro, desde que apresentem relevante competitividade econômica, mediante: (i) disponibilização de know-how e capital para viabilizar projetos economicamente viáveis, mas carentes de investimento; (ii) desenvolvimento de pesquisas geológicas sistemáticas e estudos de viabilidade; e, ainda, (iii) estruturação de novas unidades produtivas.

A Companhia não emite valores mobiliários, além das ações ordinárias de sua emissão. Tampouco há acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

A Administração da Companhia informa também que os contratos de mútuos firmados com o acionista controlador Metropolis Capital Markets GmbH venceram no exercício de 2012 e não foram renovados ou liquidados até a presente data.

A Companhia registrou em 31 de dezembro de 2012 créditos contra as empresas MHAG e Campina. Em 1º de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de Campina Participações S.A., Edson Pereira Dutra, Natália Sacchi Dutra e Pio Egipto Sacchi ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução da Taxa de Exclusividade, paga pela Companhia à Campina após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia.

Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos controladores da MHAG Serviços e Mineração S.A. e a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso foi considerada provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia.

O valor justo de vários bens patrimoniais arrolados na ação de execução totalizavam R\$ 3.967 (R\$3.967 em 31 de dezembro de 2011). A Companhia reconheceu, até que se tenha conhecimento do resultado de apelação acima mencionado, provisão parcial para a redução do valor recuperável (impairment) dos créditos contra a MHAG e CAMPINA. Esta provisão monta em R\$ 35.070 em 31 de dezembro de 2012.

Em março de 2012 a Companhia iniciou trabalhos de pesquisa geológica na área compreendida pelos 9 decretos de pesquisa de ouro

localizados no estado da Paraíba, no projeto chamado Igaracy 1 e, em razão dos resultados colhidos até o final do exercício de 2012, a Companhia anunciou o início das atividades de sondagem em dezembro.

Em 02 de julho de 2012 a Companhia divulgou aos seus acionistas e ao mercado, como fato relevante, que adquiriu outras duas opções de compra de direitos minerários para pesquisa de ouro no estado do Pará, uma área equivalente a 25.000 hectares. Estas opções, assim como outras, podem ser exercidas a critério da Companhia após a conclusão de estudos técnicos, e o preço de exercício também variará em função da descoberta e prova de reservas minerais.

A Companhia identificou também 2 áreas com potencial geológico para mineração em ouro e requereu alvará de pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, estando no aguardo de sua emissão.

São Paulo, 31 de março de 2013

Gerson Luiz Petterle
 Diretor Presidente

Fabio José Assumpção
 Diretor

Luiz Alberto Alves
 Diretor de Operações

Marco Henrique Ortega de Oliveira
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ativo	Balancos Patrimoniais - Exercícios Fíndos em 31 de Dezembro (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)				
	Controladora		Consolidado		
	Nota	2012	2011	2012	
Circulante		31.294	41.903	31.359	41.903
Caixa e equivalentes de caixa	5	30.350	41.487	30.351	41.487
Impostos a recuperar	6	859	351	859	351
Adiantamentos a terceiros		34	1	98	1
Despesas antecipadas		51	64	51	64
Não circulante		9.710	10.155	10.085	10.155
Depósito caução aluguel		143	142	143	142
Contas a receber - pessoas ligadas		7	2.124	-	-
Outras contas a receber		8	3.967	3.967	3.967
Depósitos judiciais	16	1.067	1.005	1.067	1.005
Investimentos	9	2.065	4.564	-	-
Imobilizado	10	344	477	344	477
Intangível	11	-	-	4.564	4.564
Total do ativo		41.004	52.058	41.444	52.058

Passivo e patrimônio líquido	Balancos Patrimoniais - Exercícios Fíndos em 31 de Dezembro (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)				
	Controladora		Consolidado		
	Nota	2012	2011	2012	
Circulante		58.323	51.959	58.783	51.959
Forneceores	12	99	74	99	74
Impostos, taxas e contribuições	13	114	149	119	149
Provisão para férias, 13º salário e encargos	14	39	9	39	9
Provisão trabalhista	14	991	-	991	-
Débitos com controladores	15	56.867	51.727	56.867	51.727
Outras provisões		213	-	648	-
Não circulante		1.067	1.533	1.067	1.533
Contas a pagar com pessoas ligadas		-	-	-	-
Débitos com controladores	15	-	528	-	528
Provisões para contingências civis	16	1.067	1.005	1.067	1.005
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(18.380)	(1.430)	(18.380)	(1.430)
Capital social	17	679	679	679	679
Reserva de capital	20	8.373	622	8.373	622
Prejuízos acumulados	(27.438)	(2.735)	(27.438)	(2.735)	
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		41.004	52.058	41.444	52.058

Demonstrações dos Resultados - Exercícios Fíndos em 31 de Dezembro
 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - Exercícios Fíndos em 31 de Dezembro de 2012 e 2011
 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os impostos que se encontram dentro do âmbito de escopo do CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12 - Incomendação do Imposto de Renda (Imposto de Renda Presumido Jurídico - IRPJ) e a Contribuição Social (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL). Esses impostos são calculados e registrados com base nas alíquotas de 25% para imposto de renda e de 9% para contribuição social sobre o lucro tributável. Em 2011, a tributação de imposto de renda e contribuição social foi calculada com base no lucro presumido.

3. Resultado por ação: A Companhia efetua os cálculos do resultado básico por ação utilizando-se o número médio ponderado de ações ordinárias totais em circulação durante o exercício correspondente ao resultado, conforme pronunciamento técnico CPC 41 e IAS 33. O resultado diluído por ação é calculado através da divisão do resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o exercício mais a quantidade média ponderada de ações ordinárias que seriam emitidas na conversão de todas as ações ordinárias potencialmente diluídas em ações ordinárias. **q. Remuneração baseada em ações:** A Companhia opera planos de remuneração com base em ações, liquidados com ações, segundo os quais a entidade recebe os serviços dos empregados como contraprestação por instrumentos de patrimônio líquido (opções) da Companhia. O valor justo dos serviços do empregado, recebidos em troca da entrega de opções, é reconhecido como despesa - valor total a ser reconhecido é determinado mediante referência ao valor justo da opção e a Companhia pretende ajuizar ações de reconhecido durante o exercício no qual a opção é adquirido; período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas. A Companhia mensura o custo de transações com opções de ações outorgadas a seus executivos com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais na data da sua outorga. As despesas dessas transações são reconhecidas no resultado durante o período em que os serviços são prestados em contrapartida da reserva de capital. **r. Receita financeira:** A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros. Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento. **s. Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor:** As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2012. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (i) IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a ocorrência de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em decréscimo contábil. (ii) IFRS 10 - "Demonstrações Financeiras Consolidadas", incluída como alteração ao texto do CPC 36(R3) - "Demonstrações Consolidadas". Apoiar-se em princípios já existentes, identificando o conceito de controle como fator preponderante para determinar se uma entidade deve ou não ser incluída nas demonstrações financeiras consolidadas da Controladora. A norma fornece orientações adicionais para a determinação do controle. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 10 e IFRS 12 - "Divulgação sobre Participações em Outras Entidades", considerada um novo instrumento financeiro. As estimativas e premissas podem diferir dos resultados efetivos. Os efeitos decorrentes das mudanças nas estimativas contábeis são reconhecidos no período da revisão. As estimativas e premissas significativas na elaboração das demonstrações financeiras estão relacionadas a seguir: **a. Redução do valor recuperável de ativos financeiros (impairment):** A Companhia avalia no final de cada exercício se há evidência objetiva de que um ativo financeiro, classificado como empréstimos ou recebíveis, mantido até o vencimento ou como disponível para a venda, está deteriorado. Os critérios utilizados para determinar se há evidência objetiva de perda por impairment incluem: (i) Dificuldade financeira significativa do emitente ou devedor; (ii) Quebra de contrato, tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos de juros ou de capital; (iii) Alta probabilidade de que o devedor entre em processo de falência, recuperação judicial ou reorganização financeira; ou (iv) Desaparecimento de um mercado ativo financeiro devido a dificuldades financeiras. **b. Valor justo das opções outorgadas.** A Companhia avalia o valor justo das ações outorgadas na data da outorga levando em consideração (i) os prazos e condições do contrato para carência e exercício da opção, (ii) os preços na outorga e de mercado na data, e (iii) as taxas relacionadas de juros e inflação para o período, (iv) estimando o valor justo pelo método binomial para a Alta Administração e pelo modelo Europeu Black-Scholes-Merton para os demais favorecidos. **4. Gestão de risco financeiro: a. Considerações gerais e políticas:** A administração dos riscos e a gestão dos instrumentos financeiros está exposta subsecundariamente em Outras Entidades. Trata-se de uma implementação de sistemas de controle, definidos pela Administração da Companhia. A aderência das políticas de securitização em instrumentos financeiros em relação a essas políticas é apresentada e avaliada mensalmente pela Administração da Companhia. A gestão de risco é realizada pela Administração da Companhia que tem também a função de aprovar todas as operações de aplicações e empréstimos realizados pela Companhia. **b. Fatores de riscos financeiros:** As atividades da Companhia a oferecer a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda e de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco global da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro. (i) **Risco cambial:** Em função dos instrumentos financeiros de diversas naturezas contratados pela Companhia em moedas diferentes da sua moeda funcional, foi implantada uma política para proteger a Companhia do risco da oscilação cambial de moedas estrangeiras, que estabelece níveis de exposição vinculados a esse risco (Política de Proteção Cambial). Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigiam incluir noiturnos mensais de projeção e avaliação da exposição cambial da Companhia e de suas controladas, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela Administração. Em 31 de dezembro de 2012 a Companhia estava exposta subsecundariamente ao risco de flutuação do dólar norte-americano (vide Notas 15 e 18). (ii) **Risco de taxa de juros:** O risco de taxa de juros decorre de aplicações financeiras e de empréstimos. Os instrumentos financeiros emitidos a taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de flutuação de caixa associado à taxa de juros. As aplicações financeiras (Nota 5) são corrigidas pelo CDI; as outras contas a receber (Nota 8) são corrigidas pela taxa SELIC; e os empréstimos a pagar (Nota 15) em 31 de dezembro de 2012 são corrigidos à taxa pré-fixada de 6% a.a. A Administração da Companhia entende como baixo o risco de grandes variações no CDI e na taxa SELIC em 2012, levando-se em conta a atual política monetária conduzida pelo Governo Federal, e a tendência de baixa das taxas está considerada no seu planejamento econômico-financeiro. Por isso não tem como política contrair derivativos para se proteger de oscilações nas taxas de juros. O teste de sensibilidade às taxas variáveis está demonstrado na Nota 18. (iii) **Risco de crédito:** O risco de crédito é o risco de uma contraparte não cumprir com suas obrigações contratuais, levando a Companhia a incorrer em perdas financeiras. Para bancos e outras instituições financeiras, são adotados somente títulos de entidades independentemente classificadas com rating mínimo "A" na escala de Standard and Poor's. Caso clientes do atacado sejam classificados por agência independente, são usadas essas classificações. Se não houver uma classificação independente, a área de análise de crédito avalia a qualidade do crédito do cliente, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de risco individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pelo Conselho de Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. A Companhia registrou em 31 de dezembro de 2012 créditos contra as empresas MHAG e Campina. (Nota 8). Em 1º de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de Campina Participações S.A., Edson Pereira Dutra, Natália Sacchi Dutra e Pio Egipto Sacchi ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução da Taxa de Exclusividade, paga pela Companhia à Campina após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos controladores da MHAG Serviços e Mineração S.A. e a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de execução por quantia certa contra o devedor solvente cobrando a devolução de empréstimos feitos pela Companhia após assinatura da Orlerta Vinculante e Contrato anexo para aquisição do controle societário da MHAG Serviços e Mineração S.A. Foi proferida sentença de extinção da execução, em razão da prévia instauração de arbitragem por parte dos executados; a Companhia interps recursos de apelação dotado de efeito suspensivo, que pende de julgamento. A perspectiva de sucesso na arbitragem foi considerada como provável, conforme avaliação recente dos advogados da Companhia. Em 20 de julho de 2011, a Companhia ajuizou em face de MHAG Serviços e Mineração S.A. ação de

sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Os riscos atrelados às operações da Companhia estão ligados à variação da taxa cambial e taxa de juros sobre seus ativos e passivos. Com a finalidade de verificar a sensibilidade à qual a Companhia estava exposta em 31 de dezembro de 2012, foram definidos 3 cenários diferentes, sendo que os cálculos representam uma perda no resultado. Para cada cenário foi calculado o respectivo efeito em função do deslocamento de 1%, 25% e 50% em relação aos indexadores das operações.

Operação	Valor em R\$		Nota Explicativa	Risco	Cenário		
	31/12/2012	31/12/2011			1 1%	2 25%	3 50%
Empréstimos a pagar atrelados ao US\$	56.867	18	Alta do dólar	569	14.217	28.434	
Operação	Valor em R\$	Nota Explicativa	Risco	Cenário 1 1%	Cenário 2 25%	Cenário 3 50%	
Empréstimos a pagar atrelados ao US\$	53.255	18	Alta do dólar	523	13.064	26.128	

Os percentuais utilizados para análise de sensibilidade referem-se ao risco de deterioração das taxas de câmbio em relação aos indexadores das operações. 19. **Instrumentos financeiros derivativos:** A Companhia tem como política não efetuar aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Em 31 de dezembro de 2012 e em 31 de dezembro de 2011 não existiam operações com instrumentos financeiros derivativos em aberto. 20. **Remuneração dos administradores:** a. **Disposições gerais:** A gestão da Companhia é feita pelos membros do Conselho de Administração e Diretoria. A remuneração global dos administradores da Companhia é de até R\$ 14.180 anuais, incluindo, além dos honorários mensais, as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos aos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração. b. **Programa de bônus:** No exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Companhia assinou contratos de bônus anual com executivos e empregados, que preveem o pagamento de valor total mínimo de R\$ 889 e máximo de R\$ 991. Até 31 de dezembro de 2012, a Companhia tem provisionado o valor de R\$ 991, conforme nota 14. c. **Opção de subscrição ou compra de ações outorgadas pela Companhia:** Em 18 de fevereiro de 2010, com o objetivo de promover os interesses da Companhia e atrair administradores, empregados e prestadores de serviços, os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovaram o Programa de Outorga de Opção de Subscrição ou Compra de Ações Ordinárias ("Programa"). O Programa teve alterações aprovadas em 30 de abril de 2010 pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. De acordo com o Programa, o Conselho de Administração poderá dentro do limite de capital autorizado da Companhia e respeitado o disposto no Programa, outorgar opções de compra de ações em favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviço à Companhia ou sociedade sob seu controle, direto ou indireto. O número total de ações destinadas ao Programa não poderá ultrapassar (i) 12.000.000 (doze milhões) de ações ou (ii) 5% (cinco por cento) do número total de ações de emissão da Companhia, dentre tais limites, o que for maior. Cada opção corresponde ao direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia ("Opções"). No exercício findo em 31 de dezembro de 2012 foram outorgadas 3.690.000 (três milhões e sessenta e noventa mil) Opções de Ações para executivos do quadro de pessoal da Companhia, sujeitas a um período máximo de carência de 3 (três) anos. O prazo máximo de vigência das Opções é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de outorga, com liquidação em ações ordinárias da Companhia ao preço médio ponderado de exercício de R\$0,2537, sendo o mínimo de R\$0,01 (um centavo) e máximo de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos).

A Companhia outorgou também, e no mesmo período, outros 2.000.000 (dois milhões) de ações à Alta Administração, na condição de emissão contingenciada à realização de metas corporativas de difícil mensuração quanto à probabilidade de realização e prazo para este acontecimento, o que impede o cálculo do valor justo das opções. Por esta razão, a Companhia comunica a outorga, mas não reconhece seu efeito no resultado. O saldo de R\$ 8.373 refere-se às Opções outorgadas que seriam exercíveis caso os executivos completassem os diversos períodos de serviços prestados à Companhia tidos como condição de exercício das Opções e levou em consideração os seguintes fatores na sua apuração: a. Número de meses de serviços efetivamente prestados à Companhia até 31 de dezembro de 2012, em relação ao período máximo de carência das Opções outorgadas de 3 (três) anos; b. O valor justo das opções outorgadas para a Alta Administração foi estimado na data da outorga com base em modelo binomial de precificação, considerando os prazos e demais condições da concessão; c. O valor justo das Opções outorgadas para os demais empregados foi estimado na data da outorga com base no modelo europeu Black-Scholes-Merton de precificação, considerando os prazos e demais condições da concessão; **Quadro da movimentação de opções (em unidade de ações):**

	31/12/2012	31/12/2011
Saldo no início do exercício	400.000	920.000
Opções concedidas no exercício	3.690.000	-
Opções canceladas no exercício	-	520.000
Saldo no final do exercício	4.090.000	400.000

21. **Partes relacionadas: a. Considerações:** As transações com partes relacionadas referem-se a transferências de natureza financeira que foram praticadas em condições e prazos semelhantes aos de mercado (Nota 15) e concessão de benefícios para o pessoal-chave da administração (Nota 20-a e 20-c). As transações com as empresas controladas (MCM Gold e Zanka 6) estão divulgadas na Nota 7. **b. Controlador e pessoal-chave:** O acionista controlador da Companhia é a Metropolis Capital Markets GmbH, que no Brasil também é controlador da Metropolis Capital Markets Participações Ltda., da Sua Casa Agora Empreendimentos Imobiliários S.A. (anteriormente denominada "Metropolis Empreendimentos Imobiliários S.A."). O pessoal-chave da administração da Companhia são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade. **c. Transações entre partes relacionadas (controladora e consolidado):** Os montantes referentes às transações entre partes relacionadas estão apresentados abaixo:

	31/12/2012	31/12/2011
Balanco Patrimonial	56.867	52.255
Empréstimos com controladora	8.373	622
Opções Outorgadas		

	31/12/2012	31/12/2011
Demonstração de Resultados nos exercícios findos em:		
Pró-labore da diretoria (i)	2.661	1.808
Despesas com opções de ações outorgadas (ii)	(7.751)	-
Serviços de terceiros (iii)	60	0

(i) Inclui a remuneração dos Diretores e Administradores, composta por um valor fixo e variável (programa de bônus) dentro do limite estabelecido na Nota 24-b; (ii) Forma de liquidação em ações ordinárias, registradas ao valor de justo de mercado calculados na data de outorga; (iii) Pagamento realizado para a empresa Treis-A por serviços de consultoria prestados no período de Junho a Setembro de 2012, quando se deu o encerramento do contrato de prestação de serviços, não havendo registro de nenhuma

outra transação desde então. A Treis-A tem como sócio minoritário o Sr. Fábio José Assumpção, nomeado diretor da All Ore em outubro de 2012. **22. Resultado por ação:** Em atendimento ao CPC 41 (IAS 33), aprovado pela Deliberação CVM nº 636 - Resultado por Ação, a Companhia apresenta a seguir as informações sobre o lucro por ação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011. Os quadros abaixo apresentam os dados de resultado e ações utilizados no cálculo dos resultados básico e diluído por ação: **Resultado básico por ação para os exercícios findos em:**

	31/12/2012	31/12/2011
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(24.703)	18.902
Média ponderada de ações ordinárias (em milhares de ações)	80.359	80.359
Resultado básico por ação (Em R\$)	(0,30741)	0,23522

Resultado diluído por ação para os Exercícios findos em:

	31/12/2012	31/12/2011
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(24.703)	18.902
Média ponderada de ações ordinárias (em milhares de ações)	80.359	80.359
Diluição - Opções de ações (em milhares de ações) (i)	-	1.007
Média ponderada de ações ordinárias ajustadas pela diluição	81.366	80.560
Resultado diluído por ação (Em R\$)	(0,30360)	0,23463

(i) Número médio ponderado de ações sob opção que excedem o número médio ponderado de ações que seriam emitidas a um preço médio de mercado. Não houve outras transações envolvendo ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias entre a data do balanço patrimonial e a data de conclusão destas demonstrações financeiras. **23. Receita de prestação de serviços:**

	31/12/2012	31/12/2011
Exercícios findos em:		
Receita de prestação de serviços	-	84.205
Tributos incidentes sobre prestação de serviços	-	(4.499)
Receita líquida	-	79.706

Em 23 de setembro de 2010, a Companhia firmou contrato de prestação de serviços com a ENRC N.V., empresa interessada no conhecimento que a Companhia desenvolveu em relação à Mineração Minas Bahia S.A. ("MIBA") e à Mineração Peixe Bravo Ltda. ("Peixe Bravo"), pelo qual US\$ 50,5 milhões foram reconhecidos no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

24. Custos dos serviços prestados:

	31/12/2012	31/12/2011
Exercícios findos em:		
Custo com serviços profissionais	-	6.000
Outros encargos na prestação de serviços	-	1.200
Custo dos serviços vendidos	-	7.200

25. Gastos com pesquisa e exploração (consolidado): O saldo de R\$ 2.136 em 31 de dezembro de 2012 (R\$ 0 em 31 de dezembro de 2011) corresponde aos gastos com pesquisa, exploração, engenharia, entre outros registrados nas controladas, que permitiram, concluir pesquisas (R\$1.065) estudos geoquímica (R\$180) e geofísica (R\$230) no projeto Igaray 1 (Zanka 06) e iniciar avaliação de ativos, entre outras, nas áreas de opção de compra no Tapajós (R\$236) (MCM Gold). A Companhia iniciou em 2013, atividades de sondagem no projeto Igaray 1, enquanto trabalha na

avaliação de outros ativos para dar sequência nos demais projetos.

Descrição	Consolidado	
	31/12/2012	31/12/2011
Zanka 06	1.745	-
MCM Gold	391	-
Total	2.136	-

26. Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social: A Companhia para o ano de 2012 optou pela tributação com base no lucro real. Nesse método de tributação, o lucro tributável é apurado a partir do lucro contábil obtido na demonstração do resultado do exercício ajustado pelas adições e exclusões aplicáveis de acordo com a legislação vigente.

Em 2011, a forma de tributação foi o lucro presumido. Nesta modalidade de regime de tributação a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social é calculada a razão de 32% sobre o valor das receitas decorrentes da prestação de serviços. Sobre o lucro presumido resultante da aplicação dos 32%, acrescido das demais receitas financeiras realizadas, são aplicadas (i) as alíquotas regulares de imposto de renda de 15%, mais o adicional de 10% sobre o excedente a R\$ 20 mil por mês, e (ii) 9% para a contribuição social sobre o lucro líquido. Os valores de imposto de renda e contribuição social reconhecidos no resultado do ano de 2011 apresentam a seguinte reconciliação:

Exercício findo em:	Descrição	31/12/2011
A	Receita bruta de prestação de serviços	84.205
B	Lucro presumido (32% sobre A)	26.945
C	(+) Demais receitas auferidas	705
D	(=) Base de cálculo do IRPJ e da CSLL (B + C)	27.650
E	IRPJ - 15% sobre D	4.147
F	IRPJ - 10% sobre o resultado de D menos R\$ 180 mil	2.741
G	CSLL - 9% sobre D	2.489
H	Provisão para despesa com IRPJ e CSLL	9.377

27. Obrigações e compromissos: Os principais compromissos assumidos pela Companhia dizem respeito à locação do imóvel que é utilizado como sede administrativa da Companhia e gastos com pesquisa previstos nos contratos de opções de exploração de ouro, que totalizam R\$ 8.895 no horizonte de 36 meses. **28. Cobertura de seguros:** A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotado, dado a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente não foram analisadas pelos nossos auditores independentes.

	Controladora e Consolidado	
Descrição	31/12/2012	31/12/2011
Seguro de responsabilidade civil	43.287	43.287
Seguro de escritório	3.660	3.660
Seguro de veículos	560	560
Total	47.507	47.507

29. Informações sobre segmento: Muito embora a Companhia tenha opções de aquisição de direitos minerais de ouro, ferro e cobre, ela tem realizado atividades de pesquisa e exploração mineral apenas para ouro, nos Estados da Paraíba e Pará, e por isso possui apenas um segmento operacional.

Diretoria	Contador
Gerson Luiz Petterle - Diretor Presidente	Alessandro de Oliveira Leme - CRC: 1SP236426/O-6
Marco Henrique Ortega de Oliveira - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas


Aos Administradores e Acionistas
All Ore Mineração S.A.
Examinamos as demonstrações financeiras individuais da All Ore Mineração S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.
Examinamos também as demonstrações financeiras consolidadas da All Ore Mineração S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.
Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras
A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e dessas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.
Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.
Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da

All Ore Mineração S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da All Ore Mineração S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2012, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.
Ênfase
Conforme descrito na Nota 2 (a), as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da All Ore Mineração S.A., essas práticas diferem das IFRS, aplicáveis às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas pelo método de equivalência patrimonial, uma vez que para fins de IFRS seria custo ou valor justo. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.
Outros assuntos
Informação suplementar - demonstrações do valor adicionado
Examinamos também as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da

DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
Auditoria e revisão das cifras do ano anterior
As demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima mencionadas incluem informações contábeis correspondentes ao balanço patrimonial, à demonstração de resultado, às mutações do patrimônio líquido, aos fluxos de caixa e ao valor adicionado do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, obtidas das demonstrações financeiras daquela data, apresentadas para fins de comparação. O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2011 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com data de 29 de março de 2012, sem ressalva e com parágrafo de ênfase sobre a necessidade de suporte financeiro durante a fase pré-operacional.

São Paulo, 31 de março de 2013



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Peter August Herzog
Contador CRC 1SP250379/O-3